

# INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 26.005.950/0001-00

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CATIGUA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02/2024**  
*OBJETO: Contratação de empresa especializada para Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ.*

**INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.005.950/0001-0041.012.562/0001-32, com sede social em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Borges de Queiroz, nº 187, Bairro Centro, CEP: 14.730-000, por meio de seu representante legal o sócio ao final assinado, que receberá as correspondências oficiais no endereço do rodapé, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e com amparo no Artigo 165 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, relativo à licitação em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face ao recurso interposto pelo licitante PORTO JUNIOR, de acordo com as Razões Recursais, nos termos que seguem.

Ocorre que o licitante PORTO JUNIOR apresenta recurso administrativo com alegações infundadas e descabidas, tentando apenas tumultuar o presente certame licitatório.

Pois restou claramente demonstrado através da das composições analíticas de custos unitários e encargos sociais que foram enviadas/protocolado, **a viabilidade para execução do objeto ora licitado, restando demonstrado a EXEQUIBILIDADE da Proposta**, os quais são SUFICIENTES para o integral cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas.

Foi apontado pela licitante PORTO JUNIOR, questionamentos a respeito de serviços pré-estabelecidos na composição de custos, da qual alega que a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, não ter custos compatíveis com o mercado. No que diz respeito a tais alegações, vale ressaltar que, a composição de custos é um documento complementar que conforme a Base utilizada para a licitação (pela administração pública) é confeccionada através de custos estimados para produção e execução de serviços que certa atividade necessita para ser avaliada e estimada em custos, porém, como no exemplo dos itens de serviços iniciais 1.1 e 1.2 (da planilha orçamentária), que se refere a placa de identificação de obra e levantamento planimétrico de área, a empresa consegue cumprir com os valores necessários para as realizações, pois se diz respeito de itens que a grande maioria das empresas

**AV. ANTONIO BORGES DE QUEIROZ, Nº 187, BAIRRO CENTRO  
CEP 14730-000 – MONTE AZUL PAULISTA/SP - FONE: (17) 98123-0429**

# INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 26.005.950/0001-00

terceirizam a execução. Ou seja, especializadas, com grandes demandas, produzem e exercem os itens em valores menores do que os valores cotados.

No que diz respeito a base utilizada para a proposta da empresa INOVA (não desonerada), o erro apontado pela empresa PORTO JUNIOR, se trata de apenas de equívoco de digitação, ou seja, na coluna TIPO, na composição de custos, os itens referentes a mão de obra estão faltando na descrição o "NÃO DES.", no que resultaria o item corrigido: M.O – COM LS NÃO DES.: 128,23%, porém foram todos conforme a base da CDHU, obtidos de forma não desonerada, ou seja, o principal que são os valores e coeficientes utilizados para calcularem os custos de execução estão todos da forma correta, motivo irrelevante para a desclassificação da proposta da empresa INOVA.

No que diz respeito a divergência dos valores dos itens: 2.2 (Camada de Rolamento em CBUQ) e 2.3 (Imprimação Betuminosa Ligante), as alegações providas da empresa PORTO JUNIOR é irrelevante, pois é inconveniente a comparação dos custos com o processo

licitatório da cidade de Vista Alegre do Alto / SP, pois os cenários de custos de aplicação e material são diferentes das condições de execução e aquisição, dos mesmos itens na cidade de Catiguá / SP.

A empresa INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, exorta que fica a cargo do órgão licitador avaliar a exequibilidade da proposta da empresa vencedora, conforme o respaldo da lei de licitações, especificamente no Capítulo V do Julgamento, Artigo 59 da Lei Federal 14.133/21, conforme o parágrafo 2º do Artigo 59:

***§ 2: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.***

Facultando ao órgão licitador o direito de exigir diligências para aferir a exequibilidade da proposta, porém a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, assim como apresentado na proposta atualizada, foi clara que está apta para a execução dos serviços conforme os valores propostos. E que compete ao órgão licitador avaliar e conforme a lei, se quiser, anteriormente ou posteriormente realizar supostas diligências para aferir a exequibilidade, ou seja, não sendo conveniente os apontamentos da empresa PORTO JUNIOR, nessa etapa do processo licitatório.

# INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 26.005.950/0001-00

Assim, atendeu ao **princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, previsto no art. 11 da Lei 14.133, em total consonância com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

***Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:***

***I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***

Em regra, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o Poder Público **deve selecionar a melhor proposta para o interesse público, visando sempre o maior número de competidores para fins de ampliação na disputa.**

Ante o exposto, os motivos do recurso não têm consistência comprobatória que impede a execução dos serviços, entretanto a forma adotada pela empresa INOVA e o julgamento do órgão público estão respaldados pela lei de licitação, portanto requer que seja **INDEFERIDO** o Recurso interposto pelo licitante PORTO JUNIOR, mantendo-se a classificação, em especial **considerando a classificação da empresa INOVA CONSTRUÇÕES o qual fomos declaramos vencedor do presente certame.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Monte Azul Pta, para Catiguá/SP, 23 de abril de 2024.

---

INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
C.N.P.J. nº. 26.005.950/0001-00  
Sócio: Leandro Simonetti  
Profissão: Empresário  
RG nº 28.075.655/SSP/SP  
CPF: 270.334.408-20

AV. ANTONIO BORGES DE QUEIROZ, Nº 187, BAIRRO CENTRO  
CEP 14730-000 – MONTE AZUL PAULISTA/SP - FONE: (17) 98123-0429